PROJETO DE LEI Nº 500/13

Dispõe sobre a prioridade de vagas em creches e escolas públicas municipais aos filhos de pessoas com deficiência, próximas de suas residências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Fica garantida a prioridade de vagas em creches e escolas públicas municipais para os filhos de pessoas com deficiência, próximas de suas residências.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 8 de julho de 2013.
LEO PRATES

JUSTIFICATIVA

Dos quase 200 milhões de brasileiros contabilizados pelo censo, 14,5% são pessoas com deficiências. Em Salvador e Região Metropolitana, que possuem uma população em torno de 2,8 milhões de habitantes, aproximadamente 10 % são pessoas com algum tipo de necessidade que, por residirem em uma cidade completamente urbanizada, se deparam com a falta de infraestrutura que impede a melhoria na sua qualidade de vida.

Esses soteropolitanos especiais convivem diariamente com a inacessibilidade às ruas, prédios, restaurantes e até passeios públicos. Mas, essa não é a principal dificuldade enfrentada pela pessoa com deficiência em Salvador ou em qualquer lugar do Brasil.

O segmento social das pessoas com deficiência enfrenta grandes óbices ao exercício de seus direitos de cidadania em face da inadequação de Legislação vigente as suas necessidades especiais. A sociedade tem manifestado seu profundo interesse em implantar mecanismos de auxílio a esses cidadãos, no humanitário intuito de recuperá-los da exclusão social. Aos legisladores municipais compete a adoção de providências legais que materializem sistema de proteção, amparo e assistência aos portadores de necessidades especiais, razão suficiente para que o douto Plenário analise e aprove este Projeto de Lei, que traz sua contribuição para a melhoria da qualidade de vida destes cidadãos.

Sala das Sessões, 08 de julho de 2013.
LEO PRATES